

APROVADO

Sala das Seções

Em 01 / 03 / 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO



GABINETE DO
PREFEITO

Câmara Municipal de Rio Branco
Emerson Jalves de Souza Laet
Presidente
CPF. 615.810.201-60

MATO GROSSO - GESTÃO 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 800 DE 10 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe a proibição da comercialização e uso em locais públicos do cachimbo conhecido como narguilé aos menores de 18 (dezoito) anos.”

O Prefeito Municipal de Rio Branco-MT, o Senhor LUIZ CARLOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere dispositivos da **Lei Orgânica**, faz saber que o plenário da câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica proibido o uso do “Narguilé” em locais públicos, abertos ou fechados, bem como a venda do cachimbo conhecido como narguilé, essências, complementos e similares.

§ 1º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos, além de praças, áreas de lazer, ginásios e espaços esportivos, escolas, bibliotecas, espaços de exposições e qualquer local onde houver concentração ou aglomeração de pessoas.

§ 2º. Fica autorizado o uso do narguilé em tabacarias e congêneres com ambientes específicos para a prática, ficando vedada a permanência e/ou frequência de menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º. O responsável pelos locais de que trata a Lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade caso persista a conduta coibida de imediata retirada do local e, se necessário mediante auxílio de força policial.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioridade do comprador.

Art. 3º O estabelecimento comercial ao qual essa Lei se aplica fixará placa de aviso escrito em lugar visível, no seu interior, quanto à proibição de venda aos menores de dezoito anos.

Art. 4º. O não cumprimento ao que determina a presente Lei, sujeitará ao infrator as seguintes penalidades:

- I – Notificação;
- II – Multa no valor de 10 UPFM – unidade padrão fiscal do município;
- III – Em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro;
- IV – Cancelamento do alvará de funcionamento.

Luiz Carlos



Parágrafo único. As penalidades impostas por esta Lei, não prejudicará a aplicação das sanções previstas no art. 243 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Art. 5º. Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar do menor flagrado em local público fazendo uso do narguilé, respondendo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.

§ 1º. Caberá punição por negligência, na forma da lei, aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal designará, por meio de seus órgãos competentes, a forma de fiscalização para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Rio Branco-MT, 10 de Março de 2021.


LUIZ CARLOS
PREFEITO

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa n.º 06/2021, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira, 10 de Março de 2021.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABRE PRAZO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL 06/2021

O Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, vem a público informar o resultado do Pregão Presencial n. 06/2021, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES) PARA MERENDA ESCOLAR A FIM DE ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES CENTRALIZADAS, ASSIM COMO APAE, DESSE MUNICÍPIO, realizada dia 09 de Março de 2021 às 08h:00min, foi considerada deserta, face a ausência de interessados. Assim, reabre-se o prazo para realização de novo certame, devendo ocorrer a Sessão Pública do Pregão no dia 30 de Março de 2021 às 08h00min; Local: sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira MT na Av. Padre João Bosco, n. 2.067 - . Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital. O Edital completo continuará à disposição dos interessados no Site: www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br . Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (66) 3489-1838

PUBLIQUE-SE

Ribeirão Cascalheira/MT, 09 de Março de 2021.

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 08 2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA- MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2021

A Prefeita Municipal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar a alteração no edital do Pregão Presencial para Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para fornecimento de tubos de concreto (manilhas) e galerias e alas (aduelas e alas), como consta a seguir:

No item 1.3. **DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, §1º As empresas MEI- Microempreendedor Individual, ME- Microempresa e EPP- Empresa de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles de operações realizadas, sendo assim as mesmas ficam dispensadas de apresentar o constante na alínea "b" do Edital do Pregão Presencial 08 2021.**

A alteração tem o objetivo de evitar grande volume de documentação impressa, como também adotar atitudes que gerem menos desperdício.

Ribeirão Cascalheira - MT, 10 de Março de 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL Nº 801 DE 10 DE MARÇO DE 2021 "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIÃO OESTE DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI MUNICIPAL Nº 801 DE 10 DE MARÇO DE 2021

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIÃO OESTE DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Rio Branco – MT, o Senhor LUIZ CARLOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere dispositivos da Lei Orgânica, faz saber que o plenário da câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica declarada a utilidade pública municipal a Associação dos Produtores de Leite da Região Oeste de Mato Grosso (APLO/MT) sem fins lucrativos e de duração de indeterminada.

Parágrafo Único: A sede da entidade mencionada no caput deste artigo, ampla atuação neste Município de Rio Branco, localiza-se na Rodovia BR-174B, Km 2, Zona suburbana de Pontes e Lacerda-MT, inscrita sob CNPJ de N°37.621.971/0001-69, com Estatuto devidamente registrado.

Art. 2º. Com a declaração mencionada no artigo anterior, a entidade passará a gozar de todos os direitos permitidos em Lei junto aos Poderes Públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – MT, 10 de março de 2021.

Luiz Carlos

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 800, DE 10 DE MARÇO DE 2021 "DISPÕE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E USO EM LOCAIS PÚBLICOS DO CACHIMBO CONHECIDO COMO NARGUILÉ AOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS."

LEI MUNICIPAL Nº 800, DE 10 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe a proibição da comercialização e uso em locais públicos do cachimbo conhecido como narguilé aos menores de 18 (dezoito) anos."

O Prefeito Municipal de Rio Branco-MT, o Senhor LUIZ CARLOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere dispositivos da Lei Orgânica, faz saber que o plenário da câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica proibido o uso do "Narguilé" em locais públicos, abertos ou fechados, bem como a venda do cachimbo conhecido como narguilé, essências, complementos e similares.

§ 1º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos, além de praças, áreas de lazer, ginásios e espaços esportivos, escolas, bibliotecas, espaços de exposições e qualquer local onde houver concentração ou aglomeração de pessoas.

§ 2º. Fica autorizado o uso do narguilé em tabacarias e congêneres com ambientes específicos para a prática, ficando vedada a permanência e/ou frequência de menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º. O responsável pelos locais de que trata a Lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade caso persista a conduta coibida de imediata retirada do local e, se necessário mediante auxílio de força policial.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioridade do comprador.

Art. 3º O estabelecimento comercial ao qual essa Lei se aplica fixara placa de aviso escrito em lugar visível, no seu interior, quanto à proibição de venda aos menores de dezoito anos.

Art. 4º. O não cumprimento ao que determina a presente Lei, sujeitará ao infrator as seguintes penalidades:

- I – Notificação;
- II – Multa no valor de 10 UPFM – unidade padrão fiscal do município;
- III – Em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro;
- IV – Cancelamento do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. As penalidades impostas por esta Lei, não prejudicará a aplicação das sanções previstas no art. 243 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Art. 5º. Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar do menor flagrado em local público fazendo uso do narguilé, respondendo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.

§ 1º. Caberá punição por negligência, na forma da lei, aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal designará, por meio de seus órgãos competentes, a forma de fiscalização para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Está Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Rio Branco – MT, 10 de março de 2021.

**LUIZ CARLOS
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP E LI)**

A Prefeitura Municipal de Rondolândia, CNPJ nº 04.221.486/0001-49, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP e LI) para Pavimentação de Bloco de Concreto Hexagonal na Rua Padre Ezequiel Ramin, Rua Manoel de Oliveira e Rua Rio Branco no município de Rondolândia/MT.

**GABINETE DA PREFEITURA
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/GAB/2021.**

Proc. Adm. Apenso 3 nº: 188/2021 e outros, de 25/02/2021.

Processo Administrativo Principal nº: 040/2020 - Diversas Unidades, de 19/03/2020 (Licitação: PP nº 020/2020-SRP - Ata Registro de Preços nº 023/2020 - publicada em 05/05/2020 - J.O.E-AMM, Ed. 3.471)

Apenso 1: Proc. nº 040/2020 - Diversas Unidades, de 19/03/2020 - Volume II.

Apenso 2: Proc. nº 017/2020, de 16/09/2020 - Reequilíbrio Econômico-Financeiro – Empresa Maria de Fátima Teixeira da Silva, CNPJ Nº 31.079.875/0001-54.

INTERESSADO: ANTÔNIO TEODORO JUNIOR

Departamento de Licitações - Gabinete do Prefeito

Todas as Secretarias Municipais.

Ref.: Requerimento da empresa ANTÔNIO TEODORO JUNIOR pleiteado a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de fornecimento de Refeição Preparada - tipo marmitex 500 Gr, tamanho P, pactuada através da Ata de Registro de Preços nº 023/2020.

Contratado: ANTÔNIO TEODORO JUNIOR, CNPJ Nº 27.059.194/0001-57.

Contrato: ARP nº 023/2020

Objeto da Ata: Fornecimento de Refeição Preparada - tipo marmitex 500 Gr, tamanho P

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, em exercício, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e,

Considerando que a empresa aludida é fornecedora dos produtos alimentícios - Refeição preparada, tipo marmitex 500 Gr, tamanho P, ao Município em decorrência da ARP nº 023/2020;

Considerando o requerimento da fornecedora acostados de folhas 02/08, apenso 3: Proc. Adm. nº 188/2021 nos autos do processo administrativo, onde justifica e demonstra a necessidade da concessão do direito de realinhamento do preço da Refeição preparada – tipo marmitex 500 Gr, tamanho P, relativo ao saldo remanescente da ARP;

Considerando os estudos técnicos trazidos pela Diretora do Departamento de Licitação evidenciando que de fato, o evento do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato restou confirmado, com o qual comunga a opinião da Procuradoria Jurídica;

DECIDO:

1) Sintonizado com o disposto no ART. 65, II, ALÍNEA "d" da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula décima, da ARP nº 023/2020, autorizo a concessão do realinhamento dos preços da Refeição preparada - tipo marmitex 500 Gr, tamanho P, restabelecendo a equação econômico-financeira do contrato, sobre o saldo remanescente dos objetos da ARP fornecido por ANTÔNIO TEODORO JUNIOR, CNPJ Nº 27.059.194/0001-57, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	V. ARP 023/2020	% Acréscimo	V. Atualizado
01	Refeição preparada - tipo marmitex, contendo no mínimo: arroz, feijão, massas variadas, carnes pesando aproximadamente 125 gramas, sendo carne bovina, carne suína, ave ou peixe, acompanhado de talheres descartáveis, acondicionada em embalagem individual descartável aluminizada, com peso mínimo de 500 gramas - tamanho P.	R\$ 9,80	42,90%	R\$ 14,00

2) Arremeta os presentes autos de processo administrativo para o Departamento de Licitações para que promova a alteração da ARP nº 023/2020 quanto aos novos preços e leve a publicação no D.O.E - AMM.

Rondolândia-MT, 10 de março de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 83/2020"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 83/2020, tendo como objeto: " Contratação de empresa especializada para execução da seguinte obra: "execução de processo de prevenção contra incêndio e pânico nas unidades: EMEF Tancredo de Almeida Neves, EMEF Irmã Elza Geovanella, EMEF 14 de Agosto, EMEF Rosalino Antonio da Silva e EMEF Princesa Isabel, todas neste município, conforme projeto básico e justificativa de qualificação técnica enviado pela Secretaria Municipal de Educação", que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada habilitada, classificada e vencedora des-